



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 081, DE 10 DE JUNHO DE 1996.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências."

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo Único - As despesas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1996, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1996; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até (04) meses do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal,

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO DO TURVO



# Prefeitura Municipal do Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, e através de programas de conservação de solo, melhorias genética de rebanhos e orientação a produtores rurais;

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano pluri-anual aprovado pela Lei nº 035 de 19 de novembro de 1993, para o período de 1994/1997, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas no Anexo I, a as orçará a preço de julho de 1996;

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR plena entre o mês de julho de 96 a janeiro de 1997, obedecendo a fórmula a seguir e a desprezando as frações inferiores a um real, após o cálculo;

$$\frac{\text{UFIR janeiro/97} - \text{valor monetário}}{\text{UFIR julho/96}} = \text{valor corrigido}$$


Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 82/95.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;

  
PREFEITO  
ESPÍRITO DO TURVO  
Registrado nº



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

- proventos de aposentadoria e pensões;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

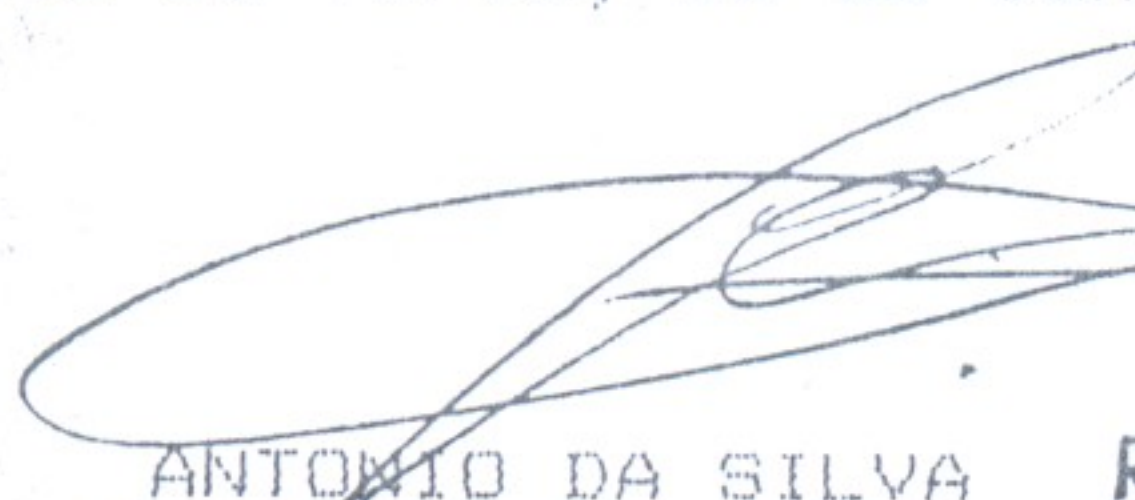
Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 10 de Junho de 1996.

  
ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
081, fls. 006, Livro nº 01